DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM

Edital 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	257027-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM	IGNA MARA RODRIGUES	05/11/2026 11:46 (v 0.16)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	113/2026	25037.003108/2025-24

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

113/2026

CONTRATANTE (UASG)

257027 - DISTRITO SANIT. ESP. INDIGENA - MANAUS - AM

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas e vetores (compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e sanitização ambiental).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 450.830,17 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e trinta reais e dezessete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/11/2026 às 11h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço global do grupo único

Modo de disputa:

aberto/fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2026

(Processo Administrativo n° 25037.003108/2025-24)

Torna-se público que o(a) DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS - DSEI/MAO, por meio do(a) setor responsável pelas licitações - SELOG, sediado(a) na Avenida Djalma Batista, 1018, bairro Chapada, na cidade de Manaus/AM, CEP 69050-010, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas e vetores (compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e sanitização ambiental), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 04 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação nesta licitação será de ampla concorrência, admitindo-se a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital, não sendo aplicável a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que a contratação está estruturada em grupo único, com valor global estimado de R$ 450.830,17 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e trinta reais e dezessete centavos), superior ao limite de R$ 80.000,00 estabelecido para licitações exclusivas. A definição observa o art. 6º e o art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.7. A obtenção dos benefícios legais destinados às microempresas e empresas de pequeno porte observará os requisitos e limites previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à declaração de que os valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação não ultrapassam o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. pessoas físicas.

3.9.12. Empresas reunidas em consórcio, conforme decisão motivada no item 9.9.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 4/2026, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação possui caráter público, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133 /2021, sendo divulgado os preços unitarios e o valor total estimado da contratação conforme item 1.1 do termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. Na presente licitação, cuja participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, relativo ao enquadramento ou ao direito de usufruir do tratamento favorecido, não impedirá o prosseguimento do licitante no certame, produzindo apenas os efeitos previstos na legislação quanto à concessão dos benefícios correspondentes.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário por serviço e valor global (total) do item;

6.1.2. marca dos principais insumos (inseticidas, raticidas, etc.);

6.1.3. fabricante dos insumos;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do metro quadrado (m²) de cada item integrante do grupo único, conforme a operacionalização do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

7.5.1. Para fins de classificação e julgamento das propostas, será considerado o menor preço global do grupo único, correspondente ao somatório dos valores totais dos quatro itens que o compõem, calculados mediante a multiplicação dos respectivos preços unitários ofertados pelos quantitativos previstos no Termo de Referência.

7.5.2. A disputa por preços unitários não caracteriza adjudicação individual dos itens, permanecendo o julgamento e a adjudicação vinculados ao menor preço global do grupo único, observados os limites de aceitabilidade dos preços unitários e do valor global estabelecidos no Termo de Referência.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), aplicado ao valor unitário do metro quadrado (m²) de cada item integrante do grupo único, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, observadas as regras de operacionalização e parametrização do sistema eletrônico.

7.8.1. O intervalo mínimo previsto no item 7.8 incidirá sobre os preços unitários ofertados durante a etapa competitiva, não sendo aplicado diretamente sobre o valor global do grupo, cuja apuração decorrerá do somatório dos valores totais dos itens.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas brasileiras;

7.24.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.25. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

> 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

> 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, através de upload no sistema Compras.gov.br, preferencialmente assinados mediante certificado digital ou através da plataforma GOV.BR.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando as particularidades geográficas, logísticas e operacionais das unidades vinculadas ao DSEI Manaus, o licitante deverá atestar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto, sendo facultativa a realização de vistoria presencial, que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.1. O licitante que optar pela realização de vistoria presencial deverá efetuar agendamento prévio pelo endereço eletrônico dseimanauslicitacao@saude.gov.br, sendo disponibilizadas pela Administração datas e horários distintos para os interessados, observadas as condições de acesso às unidades, conforme o art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.2. O licitante que optar por não realizar a vistoria presencial deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, especialmente quanto à localização das unidades, às condições de acesso, à logística operacional e às características dos serviços a serem executados.

9.10.3. A ausência de vistoria presencial não constituirá motivo de inabilitação ou desclassificação, desde que o licitante apresente a declaração substitutiva prevista no item 9.10.2, observadas as demais condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

9.10.4. As condições de realização da vistoria e de apresentação da declaração substitutiva deverão observar as disposições dos itens 4.5 e 5.6.4 do Termo de Referência, assegurada a igualdade de condições entre os participantes.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (DUAS) HORAS, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br /compras (Compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. mpedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *05* (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Através do campo próprio no sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras); ou

b) Pelo e-mail institucional: dseimanauslicitacao@saude.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/pncp e www.gov.br/compras (257027 - DISTRITO SANIT. ESP. INDIGENA - MANAUS - AM).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Termo de Referência;

16.11.2. Estudo Técnico Preliminar;

16.11.3. Minuta de Termo de Contrato;

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA PICANCO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 12:47:32.

ZORANEIDE RAMOS DOS SANTOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 13:22:41.

ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 15:04:31.

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25037.003108/2025-24

2. Descrição da necessidade

2.1. **Missão Institucional e Objeto:** A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), por meio do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus (DSEI Manaus), tem como missão precípua a proteção, a promoção e a recuperação da saúde dos povos indígenas. Para o estrito cumprimento desta missão, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e sanitização ambiental), visando garantir condições rigorosas de biossegurança e salubridade na Sede Administrativa, CASAI Manaus, CASAIs do interior, Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) e Polos Base.

2.2. **Justificativa da Necessidade e Riscos Sanitários:** A necessidade da contratação fundamenta-se na urgência em mitigar riscos de contaminação biológica e acidentes com animais peçonhentos, dado o cenário ambiental amazônico que favorece a proliferação de vetores. O controle sistemático e periódico é medida de saúde pública essencial para prevenir a disseminação de doenças infectocontagiosas, como leptospirose e arboviroses, em populações de alta vulnerabilidade imunológica. A solução proposta assegura a conformidade das instalações assistenciais com as normas vigentes da Vigilância Sanitária, especificamente a RDC ANVISA nº 622/2022, e atende às diretrizes técnicas da Vigilância Epidemiológica.

2.3. **Natureza Continuada e Inexistência de Estrutura Operacional Própria:** O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço continuado, uma vez que sua interrupção compromete diretamente a manutenção das condições sanitárias e o funcionamento ininterrupto das unidades assistenciais. Ressalta-se que tais serviços envolvem atividade-meio da Administração, exigindo habilitação técnica específica, licenciamento sanitário, equipamentos apropriados, insumos regulamentados e responsabilidade técnica devidamente constituída. Conforme demonstrado no levantamento de mercado deste ETP, o DSEI Manaus não dispõe de estrutura operacional própria especificamente destinada à execução dessas atividades, razão pela qual se justifica a contratação de empresa especializada, em observância aos princípios da eficiência, da segurança sanitária e da economicidade.

2.4. **Particularidades Operacionais e Segurança do Trabalho:** Devido à natureza química dos domissanitários aplicados, que podem provocar reações alérgicas ou desconforto respiratório, os serviços em áreas administrativas deverão ser realizados, preferencialmente, às sextas-feiras ou vésperas de feriados. Esta estratégia operacional garante o tempo de carência necessário para a reocupação segura dos ambientes após a dispersão dos agentes saneantes. A execução ocorrerá obrigatoriamente sob o acompanhamento de servidor designado pelo DSEI Manaus, assegurando o controle de acesso e a fiscalização técnica dos procedimentos realizados.

2.5. **Alinhamento Estratégico:** A contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), demonstrando o alinhamento entre o planejamento setorial do SESANI e os instrumentos de governança do Distrito, conforme exigido pelo Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. **Natureza e Abrangência do Serviço:** A contratação compreende a prestação de serviços continuados de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e sanitização ambiental), abrangendo as áreas internas e o perímetro externo da Sede Administrativa, Casas de Saúde Indígena (CASAI), Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI). A solução deve contemplar a totalidade das metragens identificadas no levantamento técnico e na Memória de Cálculo (SEI nº 0053999838), respeitando as especificidades estruturais e a criticidade sanitária de cada unidade assistencial.

4.2. **Periodicidade e Cronograma Operacional:** A execução dos serviços observará os requisitos sanitários aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 622/2022, no que se refere ao controle de vetores e pragas urbanas. As frequências de aplicação serão estabelecidas de acordo com o cronograma técnico indicado na Nota Técnica nº 149 /2025 (SEI nº 0046086934), referenciada nos instrumentos de planejamento, e com os quantitativos fundamentados na Memória de Cálculo SEI nº 0053999838. A periodicidade varia entre mensal, bimestral, trimestral ou semestral, conforme a tipologia da unidade e o risco epidemiológico sazonal da região amazônica. Para garantir a segurança de pacientes e servidores, as aplicações em áreas administrativas ocorrerão, preferencialmente, às sextas-feiras ou vésperas de feriados, respeitando o período de carência química para reocupação dos ambientes.

4.3. **Requisitos Técnicos e Qualificatórios:** Para a execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de habilitação e execução:

> 4.3.1. **Licenciamento:** Possuir Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, específica para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, bem como as licenças e registros ambientais exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, inclusive o Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), quando aplicável à classificação legal da atividade.
>
> 4.3.2. **Responsabilidade Técnica:** Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no conselho profissional competente, observadas as atribuições profissionais reconhecidas pela legislação e as exigências da RDC ANVISA nº 622/2022.
>
> 4.3.3. **Insumos e Segurança:** Utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na ANVISA, acompanhados das respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e notas fiscais de aquisição.

4.4. **Logística e Apoio Institucional:** Dada a dispersão geográfica das unidades em área de floresta tropical e regiões ribeirinhas, a execução observará o modelo de apoio logístico institucional. O DSEI Manaus fornecerá apoio logístico terrestre ou fluvial para o deslocamento das equipes às áreas remotas (Polos Base e UBSIs), devendo a empresa garantir a presença de seus técnicos nos locais e datas de embarque agendados. O transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos de aplicação observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e as exigências sanitárias previstas no art. 13 da RDC ANVISA nº 622/2022. É obrigatória a comprovação da prestação do serviço mediante relatórios fotográficos e registro de coordenadas geográficas (georreferenciamento).

4.5. **Garantia e Certificação de Execução:** A contratada deverá emitir, após cada intervenção por endereço, o Certificado de Execução de Serviço, conforme exigido pela norma sanitária. O documento deve detalhar as pragas-alvo, os produtos utilizados (nome comercial, princípio ativo e concentração), as áreas tratadas e o prazo de assistência técnica (garantia), que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias para desinsetização e desratização, contados da data de execução.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise da necessidade e dos aspectos técnicos e sanitários

5.1.1. A necessidade administrativa consiste na execução continuada de serviços especializados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, bem como de sanitização ambiental, nas unidades administrativas e assistenciais vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus – DSEI Manaus.

5.1.2. Embora esses serviços sejam usualmente contratados pela Administração Pública, sua execução em Casas de Saúde Indígena – CASAIs, Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena – UBSIs requer maior rigor técnico e operacional, em razão da natureza assistencial dos ambientes, da circulação de pacientes, acompanhantes e profissionais, do armazenamento de alimentos, medicamentos e insumos de saúde e da vulnerabilidade sanitária da população atendida.

5.1.3. No que se refere aos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, deverão ser observadas as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 622, de 9 de março de 2022, que disciplina o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

5.1.4. A execução deverá ser realizada por empresa legalmente constituída, licenciada pelo órgão sanitário competente e dotada de responsável técnico habilitado, mediante utilização de produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados perante a Anvisa e aplicados de acordo com as respectivas instruções de uso, indicações, restrições e medidas de segurança.

5.1.5. A solução deverá contemplar medidas preventivas e corretivas de controle integrado, com identificação dos focos de infestação, monitoramento das áreas, adoção de barreiras físicas e ambientais, aplicação tecnicamente orientada dos produtos e emissão dos respectivos comprovantes e relatórios de execução.

5.1.6. O serviço de sanitização ambiental, embora integrante da mesma contratação, possui finalidade distinta do controle de vetores e pragas urbanas e deverá ser executado mediante emprego de produtos saneantes regularizados perante a Anvisa, observadas as indicações de uso, as características dos ambientes tratados e os protocolos técnicos definidos no Termo de Referência.

5.1.7. A execução direta dos serviços pelo DSEI Manaus não se mostra tecnicamente viável, considerando que o órgão não dispõe de estrutura operacional própria especificamente destinada a essas atividades, incluindo pessoal habilitado, responsável técnico, licenciamento sanitário, equipamentos de aplicação, equipamentos de proteção e estrutura adequada para aquisição, armazenamento, transporte e manejo dos produtos químicos necessários.

5.1.8. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução adequada para atendimento da necessidade, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança e da continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Alternativas avaliadas

5.2.1. Em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

a) Execução direta pela Administração: A execução por meios próprios foi considerada inviável, uma vez que o DSEI Manaus não dispõe de pessoal técnico, licenciamento sanitário, equipamentos, produtos, instalações e estrutura logística próprios necessários à execução regular e segura dos serviços.

A internalização dessas atividades exigiria a aquisição de equipamentos específicos, contratação ou capacitação de profissionais, obtenção de licenças, implantação de estrutura para armazenamento de produtos químicos e manutenção permanente de capacidade operacional, o que não se mostra técnica ou economicamente vantajoso diante da existência de mercado especializado apto à execução do objeto.

b) Aproveitamento de contratação ou de Ata de Registro de Preços de outro órgão: Foi considerada a possibilidade de aproveitamento de contratação existente ou de adesão a Ata de Registro

de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Contudo, não foram identificados instrumentos vigentes que reunissem, simultaneamente, compatibilidade com as especificações técnicas, abrangência territorial, quantitativos, condições de execução, logística de acesso às unidades do interior do Estado do Amazonas e disponibilidade de saldo suficiente para atendimento integral da necessidade do DSEI Manaus.

Além disso, eventual adesão dependeria da demonstração da vantagem, da compatibilidade dos preços, da anuência do órgão gerenciador e da aceitação do fornecedor, não representando solução capaz de assegurar, nas condições identificadas, o atendimento integral e tempestivo da demanda.

c) Participação em Intenção de Registro de Preços: Foi avaliada a possibilidade de participação em Intenção de Registro de Preços – IRP promovida por outro órgão ou entidade.

Não foram identificadas IRPs abertas que apresentassem objeto, especificações, áreas, frequências, abrangência territorial e condições logísticas compatíveis com as necessidades das unidades vinculadas ao DSEI Manaus.

A eventual participação em procedimento estruturado para realidade administrativa distinta também poderia resultar em inadequação dos quantitativos, das condições de execução e dos critérios de medição exigidos para as unidades de saúde indígena.

d) Realização de licitação própria mediante Sistema de Registro de Preços: A adoção do Sistema de Registro de Preços foi inicialmente considerada em razão da natureza continuada dos serviços, da execução distribuída ao longo do exercício e da remuneração por unidade de medida.

Entretanto, após a consolidação dos levantamentos, verificou-se que a Administração dispõe de elementos suficientes para definir previamente:

I – as unidades a serem atendidas;

II – as áreas físicas sujeitas ao tratamento;

III – os serviços necessários;

IV – as frequências estimadas de execução;

V – os quantitativos anuais; e

VI – o período inicial da contratação.

A demanda possui caráter contínuo e previsível e requer a disponibilidade permanente da contratada durante o período de vigência, não se caracterizando como contratação meramente eventual ou dependente de conveniência futura da Administração.

Embora o Decreto nº 11.462/2023 admita a utilização do Sistema de Registro de Preços para serviços frequentes ou remunerados por unidade de medida, a adoção desse procedimento auxiliar não é obrigatória e deve estar condicionada à demonstração de sua efetiva vantagem no caso concreto.

Considerando a existência de demanda previamente dimensionada, a necessidade de continuidade da prestação, a definição das unidades atendidas e a conveniência de estabelecer obrigações recíprocas desde o início da vigência, concluiu-se que o Sistema de Registro de Preços não representa a solução mais adequada para esta contratação.

e) Contratação direta por dispensa de licitação: A contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao caso, uma vez que o valor global estimado da contratação supera o limite legal vigente.

Também não foi identificada outra hipótese de dispensa ou inexigibilidade aplicável ao objeto. A contratação não poderá ser artificialmente fracionada com a finalidade de enquadramento nos limites de

dispensa, devendo ser considerado o valor global da necessidade administrativa, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

f) Licitação própria mediante Pregão Eletrônico e contrato administrativo: A realização de licitação própria, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, seguida da celebração de contrato administrativo, apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais adequada.

Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, caracterizando-se como serviços comuns para fins do art. 6º, incisos XIII e XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

A forma eletrônica amplia a participação de fornecedores, favorece a competitividade e a transparência e observa o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

A formalização por contrato administrativo permite estabelecer, desde o início da vigência, as obrigações da contratada, o cronograma de execução, as condições de atendimento, os critérios de medição, os mecanismos de fiscalização e a disponibilidade dos serviços durante todo o período contratual.

5.3. Conclusão do levantamento de mercado

5.3.1. Com base nas alternativas examinadas, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade é a contratação de empresa especializada mediante licitação própria, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, observado o agrupamento dos quatro serviços em grupo único, com julgamento pelo menor preço global do grupo e controle dos preços unitários, seguida da celebração de contrato administrativo de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.3.2. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a existência de créditos orçamentários, a vantajosidade e o interesse da Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços fica afastada, considerando que a demanda se encontra previamente dimensionada quanto às unidades, áreas, frequências e quantitativos e que a Administração necessita assegurar a prestação continuada dos serviços durante todo o período de vigência contratual.

5.3.4. O critério de adjudicação e a estruturação dos itens deverão observar a justificativa específica de parcelamento ou agrupamento constante deste Estudo Técnico Preliminar, preservando-se a competitividade, a viabilidade técnica da execução, a economicidade e a adequada responsabilização da futura contratada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. **Definição do Escopo Operacional** A solução consiste na contratação de serviços continuados de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, adotando a metodologia de Manejo Integrado de Pragas (MIP), que integra ações preventivas, corretivas e monitoramento sistemático. O objetivo é a manutenção de ambientes livres de vetores e pragas (insetos rasteiros e voadores, roedores, cupins e animais peçonhentos) e a redução de carga microbiológica em superfícies críticas.

6.2. A execução abrange as seguintes etapas interdependentes:

6.2.1. **Diagnóstico e Inspeção Inicial**: Vistoria técnica para identificação de espécies, focos de infestação e pontos críticos de acesso.

6.2.2. **Intervenção Química e Mecânica:** Aplicação direcionada de saneantes desinfestantes (gel, pulverização, iscagem) com registro na ANVISA, além da identificação e recomendação de instalação de barreiras físicas e da utilização de dispositivos de monitoramento, observadas as responsabilidades pelas intervenções estruturais estabelecidas neste ETP.

6.2.3. **Monitoramento e Assistência Técnica:** Visitas periódicas para avaliação da eficácia do tratamento e reforço preventivo conforme o cronograma técnico.

6.2.4. **Sanitização Ambiental:** Controle microbiológico de superfícies em áreas de assistência direta à saúde (CASAIs e UBSIs), visando a desinfecção de ambientes de uso comum e alojamentos.

6.3. **Logística e Apoio Institucional:** A solução foi desenhada para atender à complexa capilaridade geográfica do Distrito, dividindo-se em:

6.3.1. **Área Urbana (Manaus):** Atendimento à Sede Administrativa e CASAI Manaus via modal terrestre.

6.3.2. **Áreas Remotas (Interior):** Atendimento aos Polos Base e UBSIs situados em regiões ribeirinhas e de floresta. Para viabilizar a execução nestas localidades, o DSEI Manaus fornecerá apoio logístico institucional para deslocamento das equipes, mediante transporte fluvial ou terrestre, devendo a contratada garantir a mobilização de pessoal e a disponibilização regular dos produtos e equipamentos necessários à execução, observadas as exigências sanitárias aplicáveis e os locais e datas de embarque previamente agendados pela fiscalização.

6.4. **Biossegurança e Saúde do Servidor:** Em observância à RDC ANVISA nº 622/2022, a solução prioriza o uso de produtos com baixo odor e toxicidade reduzida, visando mitigar riscos de reações alérgicas em pacientes e servidores. As aplicações em áreas administrativas ocorrerão em períodos de baixa circulação, respeitando rigorosamente o tempo de carência para reocupação dos ambientes.

6.5. **Resultados Esperados e Gestão de Riscos:** Espera-se que a solução garanta a salubridade das instalações, eliminando riscos biológicos e preservando o patrimônio público contra danos estruturais causados por pragas. A comprovação da prestação do serviço, especialmente em áreas de difícil acesso, será realizada obrigatoriamente mediante a apresentação de relatórios técnicos georreferenciados (coordenadas GPS) e registros fotográficos da execução.

6.6. **Modelagem da Contratação:** Conforme fundamentado no levantamento de mercado, a solução será viabilizada mediante licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, com celebração de contrato administrativo para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

6.6.1. A contratação compreenderá quatro itens tecnicamente relacionados, reunidos em grupo único, com julgamento pelo menor preço global do grupo, respeitados os valores unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência e na pesquisa de preços. O agrupamento fundamenta-se na necessidade de execução coordenada, uniformidade dos procedimentos sanitários, racionalização do apoio logístico institucional e responsabilização integrada pela execução.

6.6.2. A prestação ocorrerá mediante programação e emissão de ordens de serviço, observados os quantitativos máximos contratados, as frequências tecnicamente definidas e a efetiva necessidade das intervenções. A remuneração será realizada por metro quadrado efetivamente executado, medido e aceito pela fiscalização, sob regime de empreitada por preço unitário.

6.6.3. A modelagem adotada permite estabelecer obrigações contratuais desde o início da vigência, assegurar a continuidade dos serviços e manter o controle físico e financeiro da execução, em consonância com a necessidade administrativa identificada e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. **Definição da Unidade de Medida e Metodologia:** A quantificação dos serviços foi definida com base na **á**rea de intervenção acumulada (m²), obtida através da medição física das instalações do DSEI Manaus multiplicada pela frequência de aplicações estabelecida no cronograma técnico. A metodologia de cálculo considera as diretrizes da RDC ANVISA nº 622/2022 para ambientes de saúde e as recomendações técnicas da Vigilância Epidemiológica (SEI nº 0054032407), que definem periodicidades variadas conforme a criticidade de cada unidade assistencial

7.2. **Memória de Cálculo e Distribuição Geográfica:** As quantidades foram estimadas a partir do levantamento físico detalhado na Memória de Cálculo, que segrega as áreas administrativas e assistenciais. O cálculo do quantitativo anual não representa a área física bruta, mas sim o somatório das áreas físicas multiplicado pelo número de intervenções previstas para o período de 12 (doze) meses:

- Conjunto Operacional 01 (Sede e CASAI Manaus): Área física urbana sujeita a intervenções mensais ou bimestrais, conforme o risco de infestação local.
- Conjunto Operacional 02 (Polos Base e UBSIs – Interior): Áreas remotas com cronograma de atendimento coordenado pelo SESANI, considerando a sazonalidade amazônica e o apoio logístico institucional

7.2.1. A divisão acima possui finalidade exclusivamente operacional e geográfica, não constituindo parcelamento do objeto em lotes distintos para fins de julgamento ou adjudicação.

7.3. Para fins de dimensionamento da contratação, a estimativa total anual, fundamentada na Nota Técnica nº 41 /2026 (SEI nº 0054022209) e na Memória de Cálculo SEI nº 0053999838, é a seguinte:

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Área física de referência (m²)	Área total anual (m²)
01	3417	Desinsetização	m²	35.033,24	131.730,26
02	3417	Desratização	m²	9.830,34	19.508,32
03	3417	Descupinização	m²	9.830,34	12.482,66
04	3417	Sanitização Ambiental	m²	9.830,34	53.067,96

7.3.1. A área física de referência corresponde à metragem identificada para cada modalidade de serviço. A área acumulada anual resulta da aplicação das frequências previstas no planejamento, não significando execução integral da metragem em todos os meses. Os quantitativos representam os limites estimados de execução para a vigência inicial de 12 meses.

7.4. **Justificativa das Quantidades:** A manutenção das quantidades estimadas para os serviços de desratização e descupinização, executados predominantemente sob demanda, fundamenta-se na necessidade de prevenir e controlar riscos sanitários associados à ocorrência de infestações, à sazonalidade amazônica e às características das unidades assistenciais.

7.4.1. A contratação por preço unitário possibilita a execução das intervenções programadas e daquelas demandadas mediante identificação da necessidade e autorização da fiscalização, respeitados os quantitativos máximos estabelecidos no contrato.

7.4.2. As quantidades estimadas não constituem obrigação de execução integral, especialmente para intervenções corretivas, devendo cada ordem de serviço observar a necessidade identificada, a área efetivamente tratada, a disponibilidade de saldo contratual e a programação orçamentária.

7.4.3. A metodologia de dimensionamento e a manutenção dos quantitativos encontram-se fundamentadas na Memória de Cálculo SEI nº 0053999838 e na Nota Técnica nº 124/2026, SEI nº 0056768561, que apresenta justificativa técnica para a manutenção das áreas acumuladas de intervenção e das frequências previstas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 450.830,17

8.1. **Metodologia de Dimensionamento e Quantificação:** A estimativa de quantitativos e o respectivo valor global para a presente contratação foram obtidos por meio da metodologia de Área de Intervenção Acumulada, conforme as seguintes etapas técnicas:

8.1.1. **Levantamento de Área Útil:** Medição in loco ou análise de plantas baixas das unidades abrangidas pela contratação, compreendendo a Sede Administrativa, CASAI Manaus, CASAIs no interior, Polos Base e demais estruturas identificadas no levantamento. A área física consolidada de referência para desinsetização corresponde a 35.033,24 m², enquanto as áreas específicas de referência para desratização, descupinização e sanitização ambiental correspondem a 9.830,34 m² para cada modalidade, conforme a Memória de Cálculo SEI nº 0053999838 e a Nota Técnica nº 124/2026, SEI nº 0056768561.

8.1.2. **Definição da Frequência:** Atribuição da periodicidade técnica necessária para cada tipo de ambiente, baseada na criticidade assistencial e diretrizes da Vigilância Epidemiológica (ex: 12 aplicações/ano de sanitização para a CASAI Manaus; 2 aplicações/ano para Polos Base).

8.1.3. **Cálculo do Quantitativo Total de Serviço:** Multiplicação da área física de cada unidade pelo número de intervenções anuais previstas no cronograma da Nota Técnica nº 149/2025.

8.2. **Memória de Cálculo e Unidade de Medida:** A métrica por Metro Quadrado (m²) de intervenção é adotada por ser a mais adequada ao mercado de controle de vetores, pois reflete com precisão o consumo de insumos (domissanitários) e o tempo de mão de obra para cada localidade, garantindo o pagamento estrito pelo serviço efetivamente realizado.

Exemplo Operacional (Desinsetização): O somatório das áreas físicas multiplicado pelas frequências específicas resulta em uma estimativa de 131.730,26 m² de área de intervenção anual.

8.3. **Pesquisa de Preços e Valor Estimado:** O valor total estimado da contratação corresponde a R$ 450.830,17 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e trinta reais e dezessete centavos), para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme Mapa de Preços atualizado SEI nº 0056754757 e Relatório Crítico de Pesquisa de Preços SEI nº 0056754706.

8.3.1. A estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65 /2021, considerando fontes de preços públicos e referências de mercado, acompanhadas de análise crítica e metodologia estatística de definição dos preços estimados.

8.3.2. Em atendimento à Análise nº 766/2026 da COEA, SEI nº 0055599908, foi ajustado o preço unitário do item 4 – Sanitização Ambiental, de R$ 2,28/m² para R$ 2,21/m², correspondente à mediana utilizada como referência, conforme Relatório de Atendimento SEI nº 0056763546.

8.3.3. A retificação resultou na redução do valor global estimado de R$ 454.544,93 para R$ 450.830,17, sem alteração dos quantitativos anuais dimensionados, correspondentes a 216.789,20 m² de áreas acumuladas de intervenção.

8.4. **Adequação Orçamentária:** A estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos, incluindo insumos, EPIs, encargos sociais e o suporte técnico qualificado. Ressalta-se que o valor está alinhado à disponibilidade orçamentária

e ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Distrito, demonstrando a viabilidade econômica para o atendimento da necessidade administrativa e assistencial.

8.4.1. A Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira, por meio do Despacho SEPOR SEI nº 0056900854, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação e informou previsão de disponibilidade orçamentária no valor de R$ 450.830,17, Natureza de Despesa 339039 e PTRES 234651, para o período de 12 (doze) meses, em consonância com a programação orçamentária do exercício de 2026.

8.4.2. A execução contratual observará a existência de créditos orçamentários, a emissão dos empenhos correspondentes e o controle físico-financeiro das ordens de serviço, com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, conforme as medidas de compatibilização previstas na Nota Técnica nº 124/2026, SEI nº 0056768561, e as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. **Opção pelo Agrupamento (Lote Único):** A Administração optou pelo não parcelamento do objeto, mediante a reunião dos quatro serviços em grupo único decidindo pela reunião dos serviços em um Lote Único Integrado, compreendendo todas as unidades administrativas e assistenciais (Sede, CASAI, Polos Base e UBSIs). Tal decisão fundamenta-se nos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, observadas as disposições do art. 47, inciso II, e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a responsabilidade técnica, os custos de gestão de múltiplos contratos e a necessidade de preservar a competitividade e a vantajosidade da contratação.

9.2. **Justificativa Técnica e Logística:** A fragmentação da contratação em múltiplos lotes geográficos ou por tipos de pragas poderia comprometer a economia de escala e a coordenação operacional da execução, dadas as condições de acesso às unidades do interior do Amazonas. A reunião dos serviços sob a responsabilidade de uma única contratada foi escolhida considerando os seguintes fatores:

- **Unidade de Responsabilidade Técnica:** O Manejo Integrado de Pragas (MIP) exige uma abordagem sistêmica; a divisão dos serviços de controle de pragas entre diferentes empresas poderia gerar dificuldades de compatibilização das metodologias empregadas e de identificação das responsabilidades operacionais em caso de reinfestação ou falhas na execução, sem prejuízo da possibilidade técnica de execução independente dos serviços.

- **Padronização Sanitária e de Insumos:** Favorece a utilização de protocolos técnicos uniformes, cronogramas coordenados e produtos saneantes adequados à finalidade específica de cada intervenção, facilitando o controle de toxicidade, a avaliação da eficácia dos tratamentos e o acompanhamento das condições sanitárias das unidades de saúde indígena.

- **Otimização Logística (Apoio Institucional):** Como o DSEI Manaus fornece o transporte fluvial e terrestre para áreas remotas, o parcelamento poderia multiplicar o número de deslocamentos e embarques para o mesmo destino, aumentando os custos administrativos e operacionais e dificultando a compatibilização dos cronogramas assistenciais e de tratamento.

9.3. **Justificativa Técnica do Agrupamento e Avaliação da Competitividade**

9.3.1. **Particularidades Logísticas e Operacionais:** A contratação abrange 23 unidades e estruturas administrativas e assistenciais vinculadas ao DSEI Manaus, distribuídas entre a capital e municípios do interior do Estado do Amazonas, conforme Nota Técnica nº 41/2026, SEI nº 0054022209, Memória de Cálculo SEI nº 0053999838 e Nota Técnica nº 124/2026, SEI nº 0056768561.

9.3.2. A dispersão geográfica das unidades, a dependência de transporte fluvial e terrestre, as dificuldades de acesso às localidades remotas e os efeitos da sazonalidade hidrológica amazônica constituem fatores relevantes para a organização da execução contratual.

9.3.3. A concentração operacional dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização ambiental favorece a coordenação dos cronogramas, a compatibilização das rotas de atendimento, a mobilização conjunta de equipes e equipamentos e o aproveitamento do apoio logístico institucional disponibilizado pelo DSEI Manaus.

9.4. **Integração Técnica e Responsabilidade pela Execução:** O agrupamento dos serviços apresenta vantagens operacionais relacionadas à integração das intervenções sanitárias, à uniformização dos procedimentos técnicos, à compatibilização das frequências de atendimento e à centralização da interlocução contratual, consideradas as especificidades técnicas e regulatórias de cada modalidade de serviço.

9.4.1. A execução integrada favorece o acompanhamento das condições sanitárias das unidades, o registro das intervenções realizadas, a identificação de falhas e a definição das responsabilidades pela execução e correção dos serviços.

9.4.2. A reunião dos serviços em grupo único não afasta sua individualização técnica, permanecendo definidos os quantitativos, as áreas de intervenção, os preços unitários, as frequências de atendimento e os critérios específicos de medição e recebimento.

9.4.3. O pagamento corresponde exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

9.5. **Economia de Escala e Racionalização Administrativa:** A execução integrada dos serviços apresenta potencial de racionalização dos custos de mobilização, deslocamento de equipes, transporte de equipamentos, supervisão técnica e gerenciamento das intervenções, especialmente nas unidades situadas em localidades de difícil acesso.

9.5.1. A contratação de um único fornecedor também favorece a coordenação dos calendários de atendimento e a centralização dos procedimentos de fiscalização, medição, comunicação com os responsáveis pelas unidades e tratamento de eventuais não conformidades.

9.5.2. A fragmentação dos serviços entre diferentes fornecedores pode resultar em necessidades de mobilização independentes para uma mesma localidade, com repercussões sobre a programação logística, o acompanhamento contratual e a utilização dos recursos institucionais.

9.5.3. Esses fatores constituem fundamentos de natureza operacional e administrativa para a escolha do modelo integrado de contratação, considerados conjuntamente com a avaliação da vantagem econômica e os efeitos sobre a competitividade, conforme os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. **Fundamentação Legal e Jurisprudencial:** A avaliação do parcelamento observa o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de apresentar justificativa para parcelar ou não a contratação.

9.6.1. O art. 47, inciso II, e § 1º, da referida Lei prevê o parcelamento dos serviços quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a responsabilidade técnica, os custos de gestão de diversos contratos e o dever de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

9.6.2. A Súmula TCU nº 247 estabelece a adjudicação por item como regra para objetos divisíveis, ressalvadas as hipóteses em que a divisão comprometa o conjunto ou resulte em perda de economia de escala.

9.6.3. O Acórdão TCU nº 2.529/2021-Plenário orienta que a ausência de parcelamento deve estar acompanhada de demonstração de ganhos para a Administração e de preservação da competitividade.

9.6.4. O Acórdão TCU nº 791/2024-Plenário reforça a necessidade de fundamentação adequada no Estudo Técnico Preliminar quanto à inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento.

9.7. **Critérios de Julgamento, Medição e Fiscalização:** A modelagem de agrupamento em grupo único considera quatro itens distintos: desinsetização, desratização, descupinização e sanitização ambiental.

9.7.1. A estrutura dos itens permanece individualizada para fins de identificação das especificações técnicas, quantitativos anuais, preços unitários de referência, execução, medição e fiscalização.

9.7.2. O critério de julgamento adotado é o menor preço global do grupo, com observância dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários de cada item, de modo a preservar a transparência da disputa, a economicidade e o controle da execução contratual.

9.7.3. A reunião dos serviços não autoriza a aceitação de preços unitários superiores aos limites estabelecidos no edital, a compensação indevida de sobrepreços entre itens ou o pagamento por atividades não executadas.

9.8. **Síntese da Fundamentação Técnica:** A dispersão territorial das unidades atendidas, a complexidade da logística fluvial e terrestre, a necessidade de coordenação das intervenções sanitárias e a possibilidade de compartilhamento de mobilizações constituem fundamentos técnicos relevantes para a adoção de modelo integrado de prestação dos serviços.

9.8.1. Esses elementos evidenciam as particularidades operacionais da contratação e a importância de considerar, conjuntamente, a eficiência logística, os custos administrativos, a economia de escala e a preservação da competitividade na definição da forma de adjudicação.

9.9. **Da Participação de Consórcios e Cooperativas**

9.9.1. **Vedação a Consórcios:** Com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza comum dos serviços, da execução integrada pretendida e da avaliação de que o objeto pode ser desempenhado por empresa individual legalmente habilitada e dotada de capacidade técnica e operacional compatível com as condições definidas no Termo de Referência.

9.9.1.1. A decisão considera a conveniência de concentrar a coordenação operacional, a responsabilidade pela metodologia de Manejo Integrado de Pragas e o acompanhamento das intervenções em uma única pessoa jurídica, em face da necessidade de gestão uniforme dos serviços nas unidades assistenciais e administrativas.

9.9.2. **Participação de Cooperativas:** A participação de sociedades cooperativas será admitida desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularidade de sua constituição, ao funcionamento em regime cooperado, à execução de atividades compatíveis com seu objeto social e à observância das exigências de habilitação técnica, sanitária e ambiental aplicáveis ao objeto.

9.9.2.1. A execução deverá assegurar a responsabilidade técnica e operacional pela prestação dos serviços, a utilização de profissionais habilitados, a observância dos protocolos de biossegurança e o cumprimento integral das condições previstas no Termo de Referência e no contrato, sem transferência indevida de responsabilidades à Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. **Interdependência com os Serviços de Limpeza e Conservação:** A eficácia do controle integrado de vetores e pragas urbanas está intrinsecamente vinculada à qualidade dos serviços de limpeza e conservação predial executados nas unidades do Distrito. O manejo inadequado de resíduos sólidos e a higienização deficiente de áreas críticas (copas, alojamentos e depósitos) podem comprometer o efeito residual dos saneantes aplicados, servindo como fonte de atratividade e abrigo para pragas. Portanto, a fiscalização deste contrato deverá atuar de forma coordenada com a fiscalização do contrato de limpeza vigente, garantindo a eliminação de fatores de sobrevivência dos vetores.

10.2. **Correlação com Serviços de Manutenção Predial:** Identifica-se a necessidade de integração com os serviços de manutenção predial para a implementação e correção de barreiras físicas. A vedação de frestas, o reparo de telas em janelas, o fechamento de ralos e a manutenção de telhados são providências interdependentes que potencializam os resultados do controle químico. Tais medidas preventivas são fundamentais para minimizar a reinfestação por roedores e animais peçonhentos, reduzindo a necessidade de intervenções químicas corretivas.

10.3. **Planejamento Logístico e Operacional:** Embora o controle de pragas seja um serviço tecnicamente autônomo, sua execução nas áreas remotas depende estritamente do planejamento logístico do Distrito. O cronograma de atendimento deverá ser acompanhado pelo setor de transportes e logística do DSEI Manaus para assegurar que o deslocamento das equipes da contratada ocorra pelos meios de transporte institucionalmente disponibilizados, especialmente terrestre e fluvial, observadas as condições de acesso, a disponibilidade operacional e a programação de missões assistenciais. Eventual utilização de outro modal dependerá de previsão e autorização administrativa compatíveis com as condições da contratação, otimizando o uso dos recursos logísticos institucionais.

10.4. **Inexistência de Outras Dependências Cruciais:** Não foram identificadas outras contratações que devam ocorrer obrigatoriamente de forma simultânea para viabilizar a prestação do serviço, estando a instrução processual apta ao prosseguimento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. **Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA):** A presente contratação está devidamente alinhada ao Planejamento Estratégico do DSEI Manaus e à missão institucional da SESAI. O objeto encontra-se registrado no Sistema PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações), integrando o Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão para o exercício de 2026, conforme exigido pelo art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** A necessidade foi devidamente evidenciada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 0055455926), o qual detalha a justificativa da necessidade, a estimativa preliminar do objeto e o alinhamento estratégico da solução. O documento seguiu o rito processual estabelecido pelo Decreto nº 10.947/2022, servindo de base para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

11.3. **Compatibilidade com as Metas de Saúde e Biossegurança:** A contratação guarda estrita consonância com as metas de vigilância em saúde e saneamento ambiental do Distrito. É considerada condição essencial para a manutenção da salubridade e das condições de biossegurança nas unidades assistenciais (CASAIs e UBSIs), visando mitigar riscos epidemiológicos e assegurar a continuidade das ações de atenção integral à saúde dos povos indígenas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. **Proteção à Saúde Coletiva e Segurança Sanitária:** O benefício primordial é a mitigação de riscos biológicos e a prevenção de zoonoses e doenças transmitidas por vetores (como leptospirose, malária e arboviroses) nas áreas de assistência à saúde indígena. A eliminação de pragas e o controle sistemático de animais peçonhentos garantem um ambiente seguro para pacientes em condição de vulnerabilidade, acompanhantes e profissionais de saúde, reduzindo drasticamente a incidência de acidentes e contaminações cruzadas nas unidades assistenciais.

12.2. **Preservação do Patrimônio Público:** O controle especializado, com ênfase na descupinização, protege as estruturas físicas, arquivos documentais e o mobiliário das unidades do Distrito. Esta medida evita prejuízos financeiros e danos irreparáveis ao patrimônio da União decorrentes da degradação causada por pragas xilófagas, comuns na região amazônica.

12.3. **Eficiência Operacional e Continuidade do Serviço:** A manutenção de ambientes rigorosamente salubres evita interrupções nas atividades finalísticas e administrativas por interdições sanitárias. Além disso, a estratégia de realizar aplicações em períodos de baixa ocupação (sextas-feiras ou vésperas de feriados) preserva a saúde ocupacional dos servidores e colaboradores, mitigando afastamentos por reações alérgicas ou desconforto respiratório decorrentes da exposição a saneantes.

12.4. **Conformidade Legal e Transparência na Fiscalização:** contratação contempla os requisitos aplicáveis da RDC ANVISA nº 622/2022 para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como as exigências sanitárias pertinentes à sanitização ambiental. A obrigatoriedade do uso de relatórios técnicos georreferenciados

(coordenadas GPS) e registros fotográficos confere maior transparência e segurança jurídica à gestão contratual, garantindo a comprovação inequívoca da execução dos serviços em localidades remotas e de difícil acesso no interior do Amazonas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. **Designação e Segregação da Equipe de Fiscalização:** Previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, a Administração deverá designar, por meio de portaria específica, os fiscais técnico, administrativo e seus respectivos substitutos, em estrita observância ao Art. 7º da Lei nº 14.133/2021. Dada a capilaridade geográfica do Distrito, recomenda-se a indicação de fiscais setoriais ou colaboradores designados em cada Polo Base para acompanhar a execução local e validar os relatórios de serviço georreferenciados.

13.2. **Protocolo de Comunicação e Acesso às Áreas Indígenas:** Em conformidade com as ações de mitigação descritas no Mapa de Riscos (Documento SEI nº 0053154016), o Setor de Logística (SELOG) e a Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DIASI) deverão estabelecer um fluxo de comunicação prévia. As lideranças indígenas e os chefes de Polo Base deverão ser notificados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre o cronograma de chegada das equipes de controle de pragas, visando garantir a anuência comunitária e evitar impedimentos de acesso ou conflitos interculturais.

13.3. **Coordenação do Cronograma de Acesso e Segurança Patrimonial:** A unidade administrativa deverá consolidar o cronograma de acesso às salas e dependências críticas, priorizando as sextas-feiras e vésperas de feriados para as áreas administrativas. Deve-se assegurar que um servidor ou colaborador designado acompanhe a equipe da contratada em todas as dependências, garantindo a segurança patrimonial e a fiscalização direta durante a aplicação dos domissanitários.

13.4. **Implementação de Barreiras Físicas Complementares:** Como medida interdependente para potencializar a eficácia do controle químico, as unidades deverão realizar o levantamento de necessidades de reparos estruturais simples, tais como a instalação de telas em janelas, vedação de frestas em portas e manutenção de ralos. Estas providências visam criar barreiras físicas eficazes, reduzindo a atratividade de abrigos para vetores e animais peçonhentos.

13.5. **Alinhamento Técnico e Capacitação da Fiscalização:** Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com os fiscais designados para instrução técnica sobre os critérios de aceitabilidade dos serviços. A pauta deverá incluir a verificação de registros dos produtos na ANVISA, conferência de prazos de validade dos insumos, análise das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e o manuseio dos relatórios de georreferenciamento para fins de atesto e liquidação da despesa.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. **Gerenciamento de Resíduos Químicos e Logística Reversa:** A execução dos serviços gera resíduos perigosos, especificamente embalagens vazias de domissanitários e saneantes desinfestantes. Como medida de mitigação e em observância à Política Nacional de Resíduos Solidos, a contratada será integralmente responsável pela logística reversa. É terminantemente proibido o descarte desses materiais em lixões locais, corpos d'água ou valas dentro das Terras Indígenas. Todas as embalagens e resíduos remanescentes deverão ser recolhidos e destinados a locais licenciados, mediante comprovação documental ao DSEI Manaus.

14.2. **Proteção de Mananciais e da Biodiversidade Amazônica:** Dada a localização das Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) e Polos Base em áreas de floresta densa e proximidade com cursos d'água, a solução adota o uso de produtos de baixa toxicidade e alta seletividade. A aplicação deve ser rigorosamente direcionada aos focos de infestação, evitando a contaminação de rios, igarapés e a exposição acidental da fauna silvestre ou de animais domésticos das comunidades indígenas.

14.3. **Conformidade com Órgãos de Controle (ANVISA/IBAMA):** Em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, somente será permitida a utilização de produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na

ANVISA. A contratada deverá comprovar a regularidade dos registros e licenças ambientais legalmente exigíveis para a atividade desempenhada, inclusive o Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), quando aplicável, e apresentar as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os insumos, observadas as medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais inerentes à execução dos serviços.

14.4. **Controle de Vetores e Fauna Sinantrópica:** Para o controle de animais peçonhentos e fauna sinantrópica, a prioridade será a utilização de barreiras físicas e métodos de afugentamento ou captura, conforme normas do IBAMA. Deve-se evitar o extermínio indiscriminado de espécies que possuem papel ecológico relevante no ecossistema local, agindo-se de forma letal apenas quando houver risco iminente e direto à saúde humana e à segurança sanitária das unidades.

14.5. **Critérios de Sustentabilidade na Execução:** A contratação incorpora critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, priorizando a eficácia do tratamento com o menor consumo de recursos naturais e a máxima proteção aos ecossistemas sensíveis onde o DSEI Manaus atua, conforme as orientações da IN SLTI/MPOG nº 01 /2010 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. **Declaração de Viabilidade Técnica e Econômica:** Com base nos elementos técnicos, logísticos e operacionais detalhados neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação declara que a solução para prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas e sanitização ambiental é técnica e economicamente viável e necessária ao atendimento das demandas do DSEI Manaus.

15.1.1. A viabilidade técnica sustenta-se na adoção do Manejo Integrado de Pragas (MIP), metodologia que visa assegurar a eficácia sanitária das intervenções e a segurança de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários das unidades assistenciais e administrativas.

15.1.2. A viabilidade econômica é ratificada pela compatibilidade do valor estimado de R$ 450.830,17 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e trinta reais e dezessete centavos) com os preços de mercado apurados na pesquisa atualizada, pela manutenção dos quantitativos tecnicamente dimensionados e pela estratégia de agrupamento em lote único, fundamentada na execução integrada dos serviços, na racionalização logística e na economia de escala pretendida.

15.1.3. A previsão de disponibilidade orçamentária encontra-se registrada no Despacho SEPOR SEI nº 0056900854, que não identificou óbice orçamentário ao prosseguimento da contratação, considerado o valor global estimado e o período inicial de 12 (doze) meses.

15.2. **Justificativa da Escolha da Solução:** A solução proposta demonstra-se como a mais vantajosa para a Administração Pública, pois concilia o rigor normativo da RDC ANVISA nº 622/2022 com as particularidades geográficas da região amazônica.

15.2.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global do grupo único, seguido da celebração de contrato administrativo para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência inicial de 12 (doze) meses.

15.2.2. A modelagem contratual escolhida permite estabelecer as obrigações de execução, fiscalização, medição e pagamento, garantindo a continuidade das intervenções programadas e a realização dos serviços corretivos demandados, respeitados os quantitativos máximos contratados e os recursos orçamentários disponíveis.

15.2.3. A remuneração por metro quadrado efetivamente executado e aceito permite o acompanhamento da execução física e financeira, contribuindo para a eficiência, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

15.3. **Conclusão Final:** Considerando que foram mapeados os riscos, definidos os requisitos de sustentabilidade e estabelecidos os critérios de fiscalização georreferenciada, conclui-se que a contratação está apta a gerar os resultados pretendidos, mitigando riscos sanitários e preservando o patrimônio público.

15.3.1. Diante do exposto, esta equipe manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo para a fase de licitação.

15.3.2. Registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar contempla a descrição da necessidade administrativa, os requisitos da contratação, as estimativas de quantitativos e valores, o levantamento de mercado, a descrição integrada da solução, a justificativa para o agrupamento, os resultados pretendidos, as providências administrativas, as contratações correlatas, os impactos ambientais e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.

15.3.3. Os elementos apresentados encontram-se fundamentados nos documentos técnicos, estudos, memórias de cálculo, pesquisa de preços e manifestações administrativas que integram o Processo nº 25037.003108/2025-24, em observância ao art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES nº 58/2022.

15.3.4. Dessa forma, a Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação, mediante Pregão Eletrônico, com formalização de contrato administrativo para o período inicial de 12 (doze) meses, no valor global estimado de R$ 450.830,17 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e trinta reais e dezessete centavos), preservados os quantitativos e as condições técnicas definidas para atendimento às necessidades do DSEI Manaus.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ZORANEIDE RAMOS DOS SANTOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 13:17:42.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA PICANCO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 12:46:19.

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	257027-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM	IGNA MARA RODRIGUES	05/11/2026 11:42 (v 0.16)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	113/2026	25037.003108/2025-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 25037.003108/2025-24)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas e vetores (desinsetização, desratização, descupinização e sanitização ambiental), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Desinsetização	3417	m²	131.730,26	R$ 1,84	R$ 242.383,68
	2	Desratização	3417	m²	19.508,32	R$ 0,93	R$ 18.142,74
	3	Descupinização	3417	m²	12.482,66	R$ 5,85	R$ 73.023,56
	4	Sanitização Ambiental	3417	m²	53.067,96	R$ 2,21	R$ 117.280,19

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das condições sanitárias adequadas e de controle de pragas e vetores nas dependências do DSEI Manaus, com o objetivo de prevenir riscos à saúde pública, garantir a salubridade dos ambientes e assegurar a continuidade das atividades administrativas e assistenciais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e a dedicação dos respectivos quantitativos encontram-se pormenorizadas em topico especifico do Estuto Tecnico Preliminar, apendice deste Termo de Referência, elaborados nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerados os aspectos relativos ao ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A solução consiste na prestação de serviços continuados de Manejo Integrado de Pragas (MIP), estruturada nas seguintes etapas operacionais:

I - Planejamento e Diagnóstico: Identificação de focos e pontos críticos em todas as unidades (Sede, CASAI, Polos Base e UBSIs);

II - Execução Técnica: Aplicação de saneantes desinfestantes (desinsetização, desratização, descupinização) e procedimentos de sanitização ambiental, observando as frequências estabelecidas na Nota Técnica nº 149 /2025;

III - Monitoramento e Controle: Avaliação da eficácia residual e assistência técnica corretiva;

IV - Gestão de Resíduos: Implementação de logística reversa para embalagens e resíduos químicos remanescentes.

3.3. Logística e Apoio Institucional: Dada a complexidade geográfica da região amazônica, a execução da solução dar-se-á em regime de colaboração:

I - Área Urbana (Manaus): Execução via modal terrestre sob responsabilidade da contratada.

II - Áreas Remotas (Interior): O DSEI Manaus fornecerá apoio logístico institucional, mediante transporte fluvial ou terrestre, para o deslocamento das equipes técnicas até os Polos Base e UBSIs, conforme cronograma agendado pelo SESANI.

III – O transporte dos produtos saneantes desinfestantes, equipamentos de aplicação e demais materiais sujeitos a exigências especiais deverá observar o art. 13 da RDC ANVISA nº 622/2022, mediante utilização de

meios de transporte legalmente adequados, com compartimento que isole os produtos e equipamentos dos ocupantes, observada a vedação de transporte em veículos coletivos.

IV – A responsabilidade pela preparação, acondicionamento, segregação, documentação e transporte regular dos produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços será da contratada, sem prejuízo do apoio logístico institucional expressamente disponibilizado e da observância das condições definidas no contrato.

3.4. Ciclo de Vida e Sustentabilidade: O ciclo de vida do objeto compreende desde a seleção de produtos de baixa toxicidade e alto desempenho residual até o descarte final ambientalmente adequado das embalagens, visando a preservação dos ecossistemas em terras indígenas e a saúde ocupacional dos servidores e pacientes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Eficácia e Baixa Toxicidade: Utilização obrigatória de produtos saneantes desinfestantes de baixa toxicidade e baixo odor, devidamente registrados na ANVISA. A escolha dos insumos deve priorizar fórmulas com alto desempenho residual e baixo impacto para a fauna silvestre e recursos hídricos, mitigando riscos à saúde das comunidades indígenas e servidores.

4.1.2. Logística Reversa Obrigatória: A contratada é integralmente responsável pela logística reversa de todas as embalagens de produtos químicos utilizadas na execução dos serviços. É expressamente proibido o descarte de embalagens, luvas contaminadas ou restos de produtos em lixões locais, valas ou cursos d'água dentro ou no entorno das Terras Indígenas. A comprovação do descarte ambientalmente adequado deverá ser apresentada mensalmente junto à nota fiscal.

4.1.3. Primazia do Manejo Integrado (MIP): Priorização de métodos de controle mecânico e de barreiras físicas (instalação de telas, vedação de frestas e limpeza) sempre que tecnicamente viável, antes da intervenção química, visando reduzir a carga de defensivos depositada no meio ambiente.

4.1.4. Responsabilidade Socioambiental: A contratada deverá orientar seus funcionários sobre o respeito às normas ambientais e culturais das comunidades indígenas, garantindo que a execução dos serviços não interfira no equilíbrio ecológico local ou nas práticas tradicionais de uso da terra e da água.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. Não se aplica à presente contratação a vedação prévia de utilização de marcas ou produtos específicos.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria e Conhecimento das Condições Locais

4.5. Considerando as particularidades geográficas, logísticas e operacionais das unidades vinculadas ao DSEI Manaus, a avaliação prévia das condições de execução é considerada imprescindível para o conhecimento pleno das características e peculiaridades do objeto, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. O licitante deverá atestar que possui pleno conhecimento das condições locais e das particularidades necessárias à execução dos serviços, sendo-lhe assegurado o direito de realizar vistoria prévia nas unidades disponibilizadas pela Administração.

4.5.2. A realização da vistoria presencial será facultativa, admitindo-se sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. Os interessados que optarem pela vistoria presencial deverão realizar agendamento prévio pelo endereço eletrônico dseimanauslicitacao@saude.gov.br, observadas as condições de acesso às unidades e a disponibilização de datas e horários distintos para os participantes, conforme o art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133 /2021.

4.5.4. A não realização da vistoria presencial não impedirá a participação no certame, desde que apresentada a declaração substitutiva exigida, sendo de responsabilidade do licitante considerar, na formulação da proposta, as condições de execução, a dispersão territorial das unidades, os aspectos logísticos e as demais informações constantes dos documentos da contratação.

Instalação de escritório

4.6. A contratada deverá possuir ou instalar escritório de apoio operacional no município de Manaus/AM, com a finalidade de assegurar a coordenação logística, a comunicação com a fiscalização contratual, o planejamento dos deslocamentos e a organização das equipes destinadas à execução dos serviços nas unidades administrativas e assistenciais do DSEI Manaus.

4.6.1. A comprovação da existência ou instalação do escritório deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência do contrato, em consonância com o item 9.35 deste Termo de Referência.

4.6.2. Não será exigido que todos os licitantes possuam escritório previamente instalado no município de Manaus/AM, sendo suficiente, na fase de habilitação, a apresentação de declaração de que possuem ou instalarão a estrutura de apoio no prazo estabelecido, cabendo à contratada comprovar o atendimento da obrigação contratual.

4.6.3. A estrutura deverá ser compatível com as necessidades efetivas de apoio administrativo e operacional da contratação, sem exigência de instalações, dimensões ou características superiores às necessárias à adequada prestação dos serviços.

Margem de Preferência

4.7. O objeto da contratação não se enquadra na aplicação de margem de preferência, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviço, expedida pelo Contratante que poderá ser enviada de forma física ou eletrônica.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Diagnóstico inicial de focos: Vistoria técnica para identificação de espécies, focos de infestação e pontos críticos nas unidades;

b) Intervenção química: Aplicação de saneantes desinfestantes por meio de gel, pulverização e iscagem, utilizando exclusivamente produtos registrados na ANVISA e com baixo odor;

c) Intervenção mecânica: Identificação de pontos vulneráveis, recomendação de instalação de barreiras físicas e utilização de dispositivos de monitoramento, observadas as responsabilidades definidas no Estudo Técnico Preliminar quanto às intervenções estruturais;

d) Monitoramento periódico: Avaliação da eficácia dos tratamentos e acompanhamento preventivo, conforme as frequências de atendimento e os procedimentos estabelecidos no cronograma técnico da contratação, sem imposição de visitas mensais autônomas não previstas no dimensionamento do objeto;

e) Sanitização de áreas críticas: Controle microbiológico de superfícies em Casas de Saúde Indígena (CASAIs) e Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs).

f) Georreferenciamento: Emissão obrigatória de relatórios técnicos contendo coordenadas geográficas (lat /long) e registros fotográficos datados, comprovando a presença da equipe técnica em cada localidade, especialmente em Polos Base e UBSIs de difícil acesso.

5.1.3. A execução dos serviços seguirá o cronograma de frequências estabelecido na Nota Técnica nº 149 /2025, conforme tabela resumo abaixo:

I - Sede Administrativa: Desinsetização (Trimestral) e Sanitização (Bimestral);

II - CASAI Manaus: Desinsetização (Bimestral) e Sanitização (Mensal);

III - Polos Base/UBSI/Interior: Desinsetização e Sanitização (Semestral).

5.1.4. Os serviços de Desratização e Descupinização serão realizados de forma eventual, sob demanda da fiscalização, sempre que houver detecção de infestação.

5.1.5. Em casos de surtos epidemiológicos ou infestações críticas identificadas pela Vigilância, a contratada deverá realizar repasses ou intervenções suplementares no prazo máximo de 48 horas após a notificação, sem custos adicionais se dentro do período de garantia residual dos produtos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Sede Administrativa, Casas de Saúde Indígena (CASAIs), Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs) vinculadas ao DSEI Manaus, conforme levantamento técnico e localização geográfica das unidades.

5.3 Os serviços serão prestados preferencialmente às sextas-feiras ou vésperas de feriados, visando respeitar o tempo de carência química necessário antes da reocupação dos ambientes pelos servidores e pacientes.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas, os procedimentos técnicos, as etapas de execução, as frequências de atendimento e as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente nos subitens 5.1.2 a 5.1.5, relativos à metodologia de execução e à periodicidade dos serviços, e no item 5.6, referente às condições de dimensionamento, logística e operacionalização da contratação.

5.4.1. As intervenções deverão observar as áreas de atendimento, os quantitativos e as frequências fundamentados no Estudo Técnico Preliminar nº 4/2026, na Memória de Cálculo SEI nº 0053999838 e nos demais documentos técnicos que integram a contratação, mediante programação e autorização da fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para a manipulação de saneantes desinfestantes;

5.5.2. Atomizadores, pulverizadores manuais, lanternas de inspeção e dispositivos de iscagem;

5.5.3. Insumos químicos, tais como géis, inseticidas e raticidas, com registro ou notificação vigente na ANVISA, bem como os respectivos equipamentos necessários à sua correta aplicação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão possui especificidades geográficas e operacionais que devem ser obrigatoriamente consideradas pelas licitantes na composição de seus custos:

5.6.1. Abrangência Territorial e Dispersão Geográfica:

Área Urbana: Atendimento na sede administrativa do DSEI Manaus e na CASAI Regional Manaus, com acesso por modal terrestre convencional.

Áreas Remotas (Interior): Atendimento em Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) situados em regiões ribeirinhas e de floresta, caracterizadas por grande dispersão geográfica e dificuldades de comunicação.

5.6.2. Logística de Acesso e Sazonalidade:

5.6.2.1. A execução em áreas remotas exige planejamento rigoroso, considerando a sazonalidade amazônica (períodos de cheia e vazante dos rios), que altera o tempo de deslocamento e os modais de acesso.

5.6.2.2. Responsabilidade do Transporte (Apoio Institucional): Conforme definido no ETP 04/2026, o DSEI Manaus fornecerá apoio logístico institucional para o deslocamento das equipes técnicas, mediante transporte fluvial ou terrestre, a partir dos pontos de embarque programados até as unidades indígenas, observadas as condições de acesso e a disponibilidade operacional. O transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos de aplicação será realizado sob responsabilidade da contratada, em conformidade com o art. 13 da RDC ANVISA nº 622/2022 e com as condições de segurança exigíveis.

5.6.2.3. Custos da Contratada: Caberão à contratada os custos de mobilização de pessoal (salários, diárias, encargos), EPIs, equipamentos técnicos, **acondicionamento e transporte regular dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos de aplicação** , além da logística terrestre dentro da área urbana de Manaus.

5.6.3. Metodologia de Quantificação e Dimensionamento:

5.6.3.1. A estimativa de serviço baseia-se na Área de Intervenção Acumulada (m²), obtida pela multiplicação da área física das instalações pelo número de aplicações anuais previstas (frequência).

5.6.3.2. A licitante deve considerar que a metragem detalhada no Estudo Técnico Preliminar e na Memória de Cálculo inclui não apenas as áreas internas, mas também o cinturão de proteção externa (perímetro) necessário para a eficácia do bloqueio sanitário.

5.6.4. Vistoria Técnica (Opcional, mas Recomendada):

5.6.4.1. Para o correto dimensionamento, recomenda-se que as licitantes realizem vistoria prévia nas unidades urbanas para conhecimento das instalações, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento das condições de acesso ou da complexidade do objeto para fins de alteração contratual.

Especificação da garantia do serviço

5.7. A contratada deverá assegurar a qualidade e a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção de falhas comprovadamente decorrentes de execução inadequada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável.

5.7.1. Para os serviços de desinsetização e desratização, fica estabelecido prazo mínimo de assistência técnica (garantia contratual) de 30 (trinta) dias, contados da data de execução de cada intervenção, conforme previsto no item 4.5 do Estudo Técnico Preliminar nº 4/2026.

5.7.2. Durante o prazo de assistência técnica estabelecido, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, a avaliação e, quando tecnicamente necessária, a reaplicação dos produtos ou a adoção de medidas corretivas destinadas ao saneamento de falhas atribuíveis à execução dos serviços, mediante comunicação da fiscalização e observadas as condições de acesso e a programação logística das unidades atendidas.

5.7.3. Após cada intervenção de controle de vetores e pragas urbanas, a contratada deverá apresentar o respectivo Certificado de Execução de Serviço, individualizado por unidade atendida, contendo, entre outras informações exigidas pelo art. 19 da RDC ANVISA nº 622/2022, a identificação da unidade, a data da execução, as pragas-alvo, os produtos utilizados, as áreas tratadas e o prazo de assistência técnica, expresso por extenso, correspondente a cada praga-alvo.

5.7.4. Para os serviços de descupinização, o prazo de assistência técnica deverá constar do respectivo Certificado de Execução, observadas as características do tratamento e a metodologia empregada. Para a sanitização ambiental, deverão ser observadas as condições de qualidade, execução e correção de eventuais não conformidades previstas neste Termo de Referência e nas normas sanitárias pertinentes.

5.7.5. As disposições relativas à assistência técnica contratual não afastam as responsabilidades da contratada pela adequada execução do objeto, nem as garantias legais previstas na legislação aplicável, inclusive na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto e da inexistência de transferência de pessoal, ativos ou sistemas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, especialmente no que tange à coordenação do apoio institucional para transporte às áreas remotas (fluvial/terrestre) e à obrigatoriedade da comprovação da execução via relatórios georreferenciados (coordenadas GPS) e fotográficos para fins de liquidação da despesa.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual, assegurando sua presença, ou de substituto igualmente designado e aceito, nos locais de prestação dos serviços durante a realização das intervenções programadas e corretivas, em conformidade com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. Considerando a natureza continuada dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e a execução periódica e itinerante nas unidades vinculadas ao DSEI Manaus, não será exigida a permanência física ininterrupta do preposto na Sede Administrativa ou nas demais unidades durante os períodos em que não houver execução dos serviços.

6.7.2. O preposto deverá manter canais de comunicação acessíveis à fiscalização contratual, prestar os esclarecimentos necessários, acompanhar a programação das atividades e assegurar o atendimento às convocações da Administração, observadas a urgência das demandas e as condições logísticas de deslocamento às unidades situadas em localidades remotas.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Aferição mensal dos Certificados de Execução de Serviço, confrontando-os com os relatórios fotográficos obrigatoriamente georreferenciados para validação da efetiva prestação das atividades em Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs);

6.16.2. Conferência técnica das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e verificação da validade do registro dos saneantes desinfestantes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) antes de cada aplicação planejada;

6.16.3. Fiscalização rigorosa quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos técnicos da contratada, bem como o isolamento das áreas e o cumprimento dos períodos de carência (reentrada) estabelecidos nos rótulos dos produtos, visando à proteção de pacientes e servidores;

6.16.4. Inspeção visual direta e análise técnica periódica dos dispositivos de monitoramento (como porta-iscas e armadilhas) para avaliação da eficácia do controle integrado de pragas e vetores nas dependências das unidades assistenciais e administrativas.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará oo disposto nesta seção, tendo como base a aferição das áreas efetivamente dedetizadas e a comprovação de execução por meio de relatórios fotográficos georreferenciados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços não impede a aferição direta dos resultados.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento basear-se-á na metragem quadrada (m²) efetivamente tratada, considerando os seguintes critérios:

7.4.1. Execução integral dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização nas unidades programadas para o período, conforme cronograma de atividades e frequências estabelecidas na Nota Técnica nº 149/2025;

7.4.2. Apresentação de Certificado de Execução de Serviço individualizado por unidade visitada (Sede, CASAI, Polos Base ou UBSIs), devidamente assinado pelo responsável local ou fiscal setorial; e

7.4.3. Entrega de relatório técnico consolidado acompanhado de registros fotográficos com metadados de geolocalização (GPS) que comprovem a presença da equipe nas coordenadas geográficas das unidades assistenciais, especialmente as situadas em áreas remotas.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada a entrega do Relatório Mensal de Atividades e dos Certificados de Execução de Serviço devidamente atestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos relatórios de georreferenciamento que comprovem a execução nas coordenadas geográficas das unidades assistenciais.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, correspondente ao mês civil de prestação dos serviços.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e a regularidade fiscal e trabalhista, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em 16 de julho de 2026 (16/07/2026), conforme Relatório Crítico de Pesquisa de Preços SEI nº 0056754706 e Mapa de Preços SEI nº 0056754757, observadas as disposições do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA /IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.43. Nas aferições finais de cada período de 12 (doze) meses, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.44. Caso o índice IPCA/IBGE estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação federal então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que reflita a variação dos custos dos insumos saneantes e logística, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste de preços, uma vez preenchidos os requisitos legais, será realizado formalmente por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.6.1. Execução de serviços de controle de pragas sem a utilização de equipamentos de georreferenciamento ou falha na entrega de relatórios fotográficos que comprovem a presença nos Polos Base e UBSIs, sujeitando a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal por ocorrência;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser exigida administrativamente e, não sendo recolhida, será cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, em razão da natureza dos serviços e da necessidade de medição das áreas efetivamente tratadas, mediante pagamento por metro quadrado executado e aceito, respeitados os quantitativos e valores unitários contratados.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor total estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários relevantes: conforme valores máximos fixados na planilha de custos e formação de preços constante do Anexo deste Termo de Referência

9.4. Considerando a adoção de licitação própria, mediante pregão eletrônico, com formalização de contrato administrativo, a adjudicação será realizada pelo menor preço global do grupo único, composto pelos quatro serviços descritos no item 1.1 deste Termo de Referência, não se aplicando à presente contratação o Sistema de Registro de Preços.

9.4.1. A proposta deverá contemplar todos os itens do grupo, observados o valor global máximo estimado e os preços unitários máximos de cada serviço, não sendo admitida a compensação de preços unitários superiores aos limites estabelecidos mediante descontos apresentados em outros itens.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Comprovação de autorização para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, quando exigida pela legislação específica, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022, especialmente quanto à atuação de empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos competentes, sem prejuízo da documentação de licenciamento exigida no item 9.33 deste Termo de Referência.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Conhecimento das Condições Locais: Para comprovação do conhecimento das condições locais de execução do objeto, será facultada ao licitante a realização de vistoria prévia, nos termos dos itens 4.5 e 5.6.4 deste Termo de Referência.

> 9.31.1. O licitante que optar por não realizar a vistoria presencial deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, inclusive quanto à logística de acesso às áreas remotas (Polos Base e UBSIs) e à necessidade de georreferenciamento dos serviços.

9.32. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, correspondente ao conselho de seu responsável técnico legalmente habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, em plena validade, nos termos do art. 7º, § 2º, da RDC ANVISA nº 622/2022.

> 9.32.1. Será admitido registro perante o Conselho Regional de Química (CRQ), o Conselho Regional de Biologia (CRBio), o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou outro conselho profissional legalmente competente, desde que o responsável técnico possua atribuições reconhecidas para o exercício das atividades integrantes do objeto e apresente comprovação oficial de sua habilitação, emitida pelo respectivo conselho, conforme o art. 7º, § 1º, da RDC ANVISA nº 622/2022.

9.32.2. A exigência deverá observar a regulamentação da profissão e as atribuições efetivamente reconhecidas pelo respectivo conselho, não sendo suficiente o mero registro profissional desacompanhado da comprovação de competência para o exercício da responsabilidade técnica exigida.

9.33. Apresentação de Licença Sanitária ou termo equivalente vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, bem como de Licença Ambiental ou termo equivalente vigente, expedido pelo órgão ambiental competente, que habilitem a empresa especializada à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com o art. 4º da RDC ANVISA nº 622/2022 e com a legislação específica aplicável.

> 9.33.1. Os documentos deverão ser expedidos pelos órgãos competentes, considerada a localização do estabelecimento da licitante e as regras de competência dos órgãos sanitários e ambientais municipais, estaduais, distritais ou regionais, conforme o caso.

> 9.33.2. A regularidade dos documentos de licenciamento deverá ser mantida durante a execução contratual, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes às atividades efetivamente desempenhadas.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. Atestado ou conjunto de atestados que comprove experiência anterior da licitante na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, admitida a comprovação mediante contratos distintos e períodos sucessivos ou não, sem exigência de período mínimo de três anos na ausência de justificativa técnica específica que demonstre a necessidade e a proporcionalidade desse requisito.

9.34.1.2. Atestado ou conjunto de atestados que comprove a execução anterior, pelo fornecedor, de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de características técnicas e operacionais semelhantes às do objeto da contratação, em ambientes compatíveis com a natureza dos serviços, admitida experiência em instalações institucionais, administrativas, comerciais, coletivas ou assistenciais, não sendo exigida experiência exclusivamente em unidades de saúde ou ambientes hospitalares.

9.34.1.2.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional observará as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a proporcionalidade das exigências em relação às características, aos quantitativos e à complexidade dos serviços.

9.34.1.2.2. Não será utilizado o somatório indiscriminado das áreas anuais de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização ambiental como base única para exigência de atestado de capacidade técnica, tendo em vista a necessidade de individualização das parcelas tecnicamente pertinentes.

9.34.1.3. Comprovação de registro regular da empresa no conselho profissional competente, correspondente ao conselho do responsável técnico legalmente habilitado, nos termos do art. 7º da RDC ANVISA nº 622/2022, observadas as possibilidades de registro perante CRQ, CRBio, CRMV ou outro conselho legalmente competente, conforme as atribuições profissionais efetivamente comprovadas.

9.34.1.3.1. A comprovação deverá observar os documentos emitidos pelo respectivo conselho profissional, inclusive certidão de registro e regularidade da empresa e comprovação de habilitação do responsável técnico, conforme a regulamentação aplicável à profissão, sem imposição de denominação documental exclusiva de determinado conselho.

9.34.1.4. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, desde que comprovem aptidão técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, observada a natureza dos serviços efetivamente demonstrados.

9.34.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório de apoio operacional no município de Manaus/AM, destinado à coordenação logística, à mobilização das equipes, à comunicação com a fiscalização e ao suporte à

execução dos serviços nas unidades vinculadas ao DSEI Manaus, observada a justificativa de necessidade constante dos documentos de planejamento.

9.35.1. A comprovação da existência ou instalação do escritório será exigida exclusivamente da contratada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência do contrato, em conformidade com o item 4.6 deste Termo de Referência.

9.35.2. Na fase de habilitação, será suficiente a apresentação de declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Manaus/AM dentro do prazo estabelecido, não sendo exigida instalação prévia como condição para participação na licitação.

9.35.3. O escritório de apoio terá finalidade administrativa e operacional, não se confundindo com estabelecimento destinado ao armazenamento ou à manipulação de saneantes desinfestantes, atividades que dependerão do atendimento às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis, inclusive quanto às instalações previstas na RDC ANVISA nº 622/2022.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação de responsável técnico legalmente habilitado para o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas, com registro regular no respectivo conselho profissional e comprovação de atribuições compatíveis com o objeto, observadas as exigências da RDC ANVISA nº 622/2022 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.38.1. A comprovação da habilitação do responsável técnico será realizada mediante apresentação de documento expedido pelo conselho profissional competente que ateste a regularidade de seu registro e as atribuições legalmente reconhecidas para a atividade, acompanhado da comprovação de experiência técnica quando esta for legalmente exigível e devidamente justificada.

9.38.2. A coordenação operacional das equipes será de responsabilidade da contratada, não constituindo requisito autônomo de habilitação técnico-profissional a comprovação de experiência prévia específica de coordenador de operações em distritos sanitários ou localidades de difícil acesso, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar equipe tecnicamente qualificada.

9.38.3. O profissional responsável técnico indicado deverá participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional legalmente habilitado, com experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fisc alizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 450.830,17 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e trinta reais e dezessete centavos)**,** conforme custos unitários apostos na planilha de custos e formação de preços anexa a este Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custos considera as características técnicas e logísticas do objeto, enquanto os riscos relacionados ao planejamento e à execução da contratação estão identificados no Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 3/2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 257027;

II) Fonte de recursos: 1001000000/1002000000;

III) Programa de trabalho: 234651;

IV) Elemento de despesa: 339039

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas inclusive o custo estimado da contratação, que permanecerá público para consulta e transparência administrativa.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não se aplica

14. ANEXO II

Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ZORANEIDE RAMOS DOS SANTOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 13:23:58.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA PICANCO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 12:46:48.

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM

Contrato 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	257027-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM	IGNA MARA RODRIGUES	05/11/2026 11:45 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	113/2026	25037.003108/2025-24

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 25037.003108/2025-24)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A União, por intermédio do(a)) DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MANAUS, com sede no(a) Av. Djalma Batista, n°1018 - Chapada, CEP: 69.050-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.043.834 /0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) ANDRÉ CORRÊA MURA, coordenador distrital de saúde indígena, nomeado(a) pela Portaria nº 561/2023, de 19 de abril de 2023, publicada no DOU de 20 de abril de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2338564, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25037.003108/2025-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 113/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de controle integrado de pragas urbanas e vetores (compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e sanitização ambiental, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	Desinsetização	3417	m²	131.730,26	R$ 1,84	R$ 242.383,68
	2	Desratização	3417	m²	19.508,32	R$ 0,93	R$ 18.142,74
	3	Descupinização	3417	m²	12.482,66	R$ 5,85	R$ 73.023,56
	4	Sanitização Ambiental	3417	m²	53.067,96	R$ 2,21	R$ 117.280,19

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 450.830,17 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e trinta reais e dezessete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período, observados os prazos específicos estabelecidos na legislação e neste Contrato, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133 /2021.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1(um) mês.

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO os valores correspondentes aos danos comprovadamente sofridos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para representá-lo durante a execução do contrato, assegurando sua presença, ou de substituto igualmente designado e aceito, nos locais de prestação dos serviços durante as intervenções programadas e corretivas, sem exigência de permanência física ininterrupta nas unidades durante os períodos sem execução, observadas as condições de comunicação e disponibilidade estabelecidas no Termo de Referência.

> 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou de pagamento de multas regularmente aplicadas, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos e das multas, observadas as disposições do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e as garantias do devido processo administrativo.

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou de pagamento de multas regularmente aplicadas, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos e das multas, observadas as disposições do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e as garantias do devido processo administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 257027 – DSEI Manaus;

II) Fonte de recursos: 1001000000/1002000000;

III) Programa de trabalho: 234651;

IV) Elemento de despesa: 339039

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária de Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ZORANEIDE RAMOS DOS SANTOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 13:21:03.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA PICANCO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 12:47:12.